



Projeto de Lei nº 4.154/2022

OFÍCIO Nº 286/2022-TCE-GAPRE

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

A(o) Senhor(a)

Chefe do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado

João Pessoa/PB.

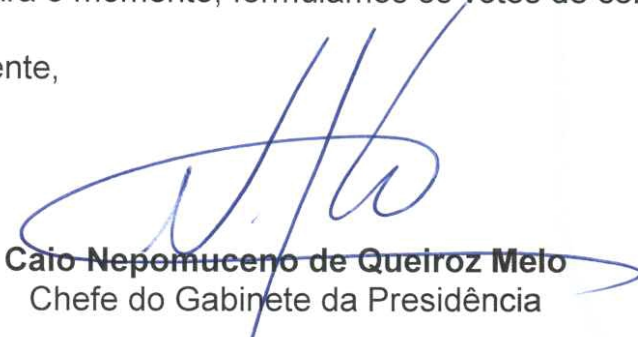
Assunto: **Retificação de Anexo.**

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, solicitamos a Vossa Senhoria desconsiderar o ANEXO enviado mediante o **Ofício 285/2022-TCE-GAPRE** e, ato contínuo, considerar o que ora lhe remetemos, permanecendo inalterados os demais termos daquele expediente.

Sem mais para o momento, formulamos os votos de consideração.

Atenciosamente,



Caio Nepomuceno de Queiroz Melo
Chefe do Gabinete da Presidência

Altera dispositivo da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 6º da Lei Estadual nº 9.705/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Aplica-se, no que couber, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o disposto no art. 118, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, estendendo seus efeitos aos ocupantes do cargo de Presidente de Câmara e Ouvidor, bem como o disposto na alínea ‘d’ do citado artigo, referente à compensação por assunção de acervo processual, a ser fixado por resolução do Tribunal de Contas do Estado, estendendo seus efeitos aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, tudo em consonância com o preceituado no art. 73, § 3º, da Constituição Estadual e nos arts. 73 e 96 da Constituição Federal.”

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.